



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1490529 - SP
(2019/0112344-0)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : LUIS HENRIQUE CARDOSO
ADVOGADO : BENTO DE BARROS NETO E OUTRO(S) - SP147153
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA - SP143578

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O DECURSO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Ministro Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1490529 - SP
(2019/0112344-0)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : LUIS HENRIQUE CARDOSO
ADVOGADO : BENTO DE BARROS NETO E OUTRO(S) - SP147153
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA - SP143578

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O DECURSO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto por LUIS HENRIQUE CARDOSO em face de decisão monocrática da Presidência desta Corte, que inadmitiu Agravo em Recurso Especial, porque o Recurso Especial interposto era manifestamente intempestivo (fls. 338).

2. Alega o Embargante que seu recurso é tempestivo, porque a contagem do prazo deveria ter sido feita considerando-se, como termo inicial, o dia 2.5.2018, e final, 23.5.2018.

3. É o breve relatório.

VOTO

1. Apesar da alegação do agravante, verifica-se pela certidão de fls. 375 que a publicação do acórdão se deu no dia 26.4.2018, sendo considerado como data da publicação o dia 27.4.2018.

2. Assim, o prazo começou a ser contado no dia 30.4.2018, segunda-feira, já que não restou demonstrada a existência de feriado local no ato de interposição do recurso, e se encerrou no dia 21.5.2018 (art. 224, §§ 2o.

e 3o. do Código Fux).

3. Portanto, manifestamente intempestivo o recurso.

4. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno do Particular, com base no art. 224, §§ 2o. e 3o. do Código Fux. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.490.529 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0112344-0

Número de Origem:
10254977820168260053

Sessão Virtual de 29/09/2020 a 05/10/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIS HENRIQUE CARDOSO

ADVOGADO : BENTO DE BARROS NETO E OUTRO(S) - SP147153

AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA - SP143578

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MILITAR
- REGIME - INGRESSO E CONCURSO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUIS HENRIQUE CARDOSO

ADVOGADO : BENTO DE BARROS NETO E OUTRO(S) - SP147153

AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA - SP143578

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 05 de outubro de 2020

